

Condições Gerais de Atribuição de Assinatura Mensal de Estacionamento em Parque de Estacionamento Subterrâneo

Cláusula 1ª – Definições

- a) Assinatura Mensal – Documento a preencher pelo Residente e que, após aceitação da EMEL, confere a atribuição de um cartão de acesso ao parque de estacionamento nos termos das presentes condições gerais e demais regulamentação aplicável.
- b) Cartão de Acesso – Cartão entregue pela EMEL ao residente com a subscrição da Assinatura Mensal e que permite efectuar as entradas e saídas no Parque.
- c) Dístico de Residente – Título de estacionamento que titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada n.ºs 001, 007, 010, 014, 015, 016 e 017, de acordo com o Regulamento Geral de Estacionamento e Ocupação da Via Pública da Cidade de Lisboa, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1050, de 3 de Abril de 2014, adiante abreviadamente Regulamento de Estacionamento, e que se encontra associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
- d) Dístico de Veículo – Sinal informativo e identificativo de veículo, em papel de formato A5, associado à subscrição de Assinatura Mensal, fornecido pela EMEL.
- e) EMEL, E.M, S.A. – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., NUIPC 503311332, com sede em Alameda das Linhas de Torres, 198/200, 1750-150 Lisboa.
- f) Residente – Pessoa Singular, ao qual foi, nos termos do Regulamento de Estacionamento, atribuído um Dístico de Residente e que, agora, adere às presentes condições gerais.
- g) Parque - Parque de Estacionamento do Centro de Lazer Campo Pequeno, sito na Praça do Campo Pequeno, 1000-082 Lisboa ou Parque de Estacionamento do Picoas Plaza, sito na Rua Tomás Ribeiro n.º 65 a 69 e Rua Viriato n.º 13 a 19, em Lisboa.

Clausula 2ª – Objecto

As presentes condições gerais têm por objecto, sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis, disciplinar a atribuição de Assinatura Mensal relativa ao Parque, bem como as obrigações das partes e o seu modo de relacionamento, no âmbito da relação contratual que pelas presentes condições gerais se estabelece.

Cláusula 3ª – Pressupostos e Condições de Atribuição de Assinatura Mensal

- 1. A atribuição e vigência de Assinatura Mensal subscrita por Residentes, bem como a utilização do Cartão de Acesso ao Parque, pressupõe a:
 - a) Titularidade do 1.º Dístico de Residente válido, devidamente comprovada;
 - b) Entrega voluntária do 1.º Dístico de Residente, mantendo-se ficcionada a sua utilização para efeitos da contagem do número de Dísticos de Residente permitido por fogo, de acordo com o Regulamento de Estacionamento.
 - c) Existência de disponibilidade de lugares de estacionamento no Parque.
 - d) Verificação, a todo o tempo, dos seus pressupostos de atribuição, bem como o conhecimento e aceitação integral das presentes condições gerais e das demais disposições regulamentares aplicáveis e que foram perfeitamente explicadas ao Residente e por este compreendidas, nomeadamente o Regulamento Interno do Parque, em anexo.
- 2. A EMEL não aceita a subscrição da Assinatura Mensal sem que o Residente preste informação sobre todos os elementos necessários nela constantes.
- 3. A EMEL atribuirá uma Assinatura Mensal, por titular, morada e veículo concretamente identificados, associados ao Dístico de Residente.
- 4. Sempre que haja alteração dos elementos de identificação, incluindo morada ou a assinatura, o Residente deve proceder de imediato à sua actualização junto do Parque ou Loja da EMEL onde subscreveu a Assinatura Mensal objecto de alteração, entregando os respectivos documentos comprovativos.
- 5. A Assinatura Mensal confere ao Residente o direito a um lugar de estacionamento e não a um lugar reservado.
- 6. A Assinatura Mensal é válida apenas para o veículo que conste no documento subscrito pelo Residente, com identificação da respetiva matrícula, e tem a duração de 30 dias.

7. O pagamento da Assinatura Mensal é efectuado mensalmente numa loja EMEL ou através de transferência bancária para o IBAN PT50-0033-0000-00181125100-84, ou por qualquer outra via disponibilizada para o efeito.
8. A Assinatura Mensal renova-se automaticamente desde que o respectivo pagamento seja efectuado até ao último dia do seu termo. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efectuado no primeiro dia útil seguinte.
9. Se o veículo estiver estacionado dentro do Parque sem que a Assinatura Mensal respectiva tiver sido paga até ao último dia do seu termo, as horas excedentárias serão devidas e pagas com base na tarifa horária em vigor no parque em questão.
10. A não liquidação atempada da Assinatura Mensal, sem prejuízo do previsto no número anterior, pode originar o seu cancelamento.
11. A EMEL pode terminar a Assinatura Mensal a todo o tempo, mediante comunicação ao Residente, nos termos da Cláusula 7.^a, com a antecedência mínima de 20 dias.

Cláusula 4^a – Cartão de Acesso e Dístico de Veículo

1. O Cartão de Acesso e o Dístico de Veículo são pessoais e intransmissíveis, sendo o primeiro emitido com referência ao nome do Residente que aderiu às presentes condições gerais e que subscreveu a Assinatura Mensal e à matrícula do veículo associado.
2. O Residente responsabiliza-se pela sua utilização e encargos daí decorrentes.
3. O Cartão de Acesso é propriedade da EMEL, assistindo-lhe o direito de o reter, substituir ou de exigir a sua restituição, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.
4. O Residente obriga-se a comunicar imediatamente à EMEL, nos termos da Cláusula 8.^a, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão de Acesso.
5. O Residente fica obrigado a certificar-se periodicamente que o Cartão de Acesso continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências referidas no número anterior.
6. O Residente deve também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 4 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto à EMEL.
7. A EMEL reserva-se no direito de bloquear a utilização do Cartão de Acesso por motivos que se relacionem com:
 - a) A segurança do Cartão de Acesso;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão de Acesso;
 - c) A violação das presentes condições gerais ou das disposições regulamentares aplicáveis à utilização e funcionamento do Parque;
 - d) A falta de pagamento da mensalidade associada à Assinatura Mensal subscrita.
8. No caso referido no número anterior, a EMEL informa o Residente, nos termos previstos nestas condições gerais, do bloqueio da utilização do Cartão de Acesso e da respectiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio.
9. Logo que as razões que levaram ao bloqueio do Cartão de Acesso cessem, desde que alheias ao Residente, a EMEL desbloqueará a utilização do Cartão de Acesso ou substituirá o mesmo por um novo Cartão de Acesso.
10. O Residente obriga-se à devolução do Cartão de Acesso, em boas condições e após o termo da Assinatura Mensal, quando a mesma não seja renovada ou quando por qualquer outro motivo cesse a relação contratual subjacente.
11. No caso de extravio ou danificação do Cartão de Acesso será devido o pagamento de 6€ (seis euros).
12. O Residente obriga-se a colocar o Dístico de Veículo no tablier do veículo, de forma visível e legível do exterior, nele devendo permanecer durante o tempo em que o mesmo se encontrar estacionado.

Clausula 5^a – Circulação e Estacionamento dentro do Parque

1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo Residente, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para estacionamento personalizado.
2. Os veículos não podem circular no Parque com velocidade superior a 20 km/hora, salvo a existência de sinalização vertical existente que imponha velocidade diversa.

3. O veículo, depois do Residente o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado como medida de segurança.
4. Por razões de ordem securitária não é permitida a permanência de pessoas e/ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
5. Não é permitida a utilização de sinais sonoros dentro do Parque.

Cláusula 6ª – Obrigações gerais do Residente

1. Sem prejuízo de outras obrigações a que o Residente esteja adstrito por força da adesão às presentes condições gerais ou por força de outras normas legais ou regulamentares, o Residente compromete-se escrupulosamente a:
 - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos ao Parque;
 - b) Utilizar o Parque, através e exclusivamente pelo veículo associado ao Cartão de Acesso e à Assinatura Mensal subscrita;
 - c) Obedecer às instruções dadas pelos funcionários do parque, devidamente identificados;
 - d) Proceder com urbanidade e educação relativamente aos funcionários do Parque e demais utilizadores;
 - e) Conhecer, observar e cumprir as presentes cláusulas gerais e demais legislação e regulamentação aplicável ao Parque, nomeadamente o Regulamento anexo;
 - f) Não conduzir o veículo no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - g) Não praticar dentro do Parque actos contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
 - h) Não dar ao Parque utilização diversa a que o mesmo se destina;
 - i) Não efectuar no Parque quaisquer operações de manutenção, reparação, de lavagens, salvo pequenas operações de emergência e após prévia autorização do funcionário do Parque;
 - j) Respeitar a velocidade de circulação permitida no Parque;
 - k) Circular e manobrar o veículo com o cuidado necessário para evitar todas e quaisquer situações de sinistro;
 - l) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não seja lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
 - m) Não praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
 - n) Não atear lume ou usar materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
 - o) Não guardar no Parque quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias corrosivas, inflamáveis, explosivas ou tóxicas;

Cláusula 7ª – Comunicações ao Residente

1. Todas as informações e comunicações que, nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, a EMEL tenha de prestar por escrito ao Residente podem ser prestadas:
 - a) Em suporte papel através de envio de correspondência dirigida para a morada referida na Assinatura Mensal declarada pelo mesmo no momento da sua subscrição ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada que o Residente declarou;
 - b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Residente para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da subscrição da Assinatura Mensal ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
 - c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas Partes.
2. Compete ao Residente comunicar à EMEL, através do endereço electrónico disponibilizado pelo mesmo para esse efeito, qualquer actualização à morada referida na Assinatura Mensal subscrita.
3. No caso de a EMEL prestar informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
4. O disposto no número 1 da presente cláusula só é aplicável se a lei, face à natureza da correspondência, não determinar outros meios concretos para que as informações e comunicações sejam prestadas.

5. Além da informação que a EMEL tenha que prestar ao Residente nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, a EMEL fica autorizada a dirigir-lhe quaisquer outras comunicações para a morada, endereço de correio electrónico, telefone fixo ou móvel ou para quaisquer outros canais de contacto fornecidos pelo Residente no momento da subscrição da Assinatura Mensal ou em momento posterior, nomeadamente por razões de segurança, bem como para a divulgação e promoção de produtos e serviços da EMEL.
6. As comunicações previstas na presente cláusula são realizadas em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 8ª – Comunicações do Residente

Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, o Residente tenha de prestar por escrito à EMEL, podem ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através do envio da comunicação para a sede da EMEL;
- b) Em suporte electrónico, para info@emel.pt, através do endereço de correio electrónico declarado na Assinatura Mensal subscrita ou indicada em momento posterior, expressamente para esse efeito.

Cláusula 9ª – Alteração das condições gerais

A EMEL pode propor alterações às condições gerais, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas durante a exploração do Parque, através dos meios previstos na cláusula 7ª, considerando que o Residente as aceitou, entrando estas automaticamente em vigor, decorrido o prazo de 10 dias desde a recepção da proposta, se este não tiver comunicado à EMEL através dos meios previstos na cláusula anterior, que não as aceita.

Cláusula 10ª – Acesso às condições gerais

Durante a vigência da relação contratual, o Residente tem o direito de receber, em qualquer momento e a seu pedido, um exemplar das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Cláusula 11ª – Remoção de veículos

Os veículos que se encontrarem estacionados no interior do parque de estacionamento em violação às normas atinentes ao estacionamento previstas no Código da Estrada, podem ser alvo de acções de fiscalização levadas a cabo pelas entidades legalmente competentes.

Cláusula 12ª – Reclamações

1. Sem embargo do que se encontra legislado sobre livro de reclamações, as reclamações do Residente, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas nas Lojas EMEL, ou para o endereço electrónico disponibilizado no sítio da Internet da EMEL.
2. A EMEL assegura que as reclamações recebidas são imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao Residente no menor prazo possível.
3. O prazo para a resposta é de 10 dias úteis, prazo este que só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

Cláusula 13ª – Responsabilidade

1. O estacionamento dentro do Parque, não constitui contrato de depósito de veículo ou dos objectos existentes no seu interior do mesmo, nem constitui qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.
2. Nos termos do Regulamento Geral de Parques da cidade de Lisboa, publicado no 3.º suplemento do Boletim Municipal n.º 1004, de 16 de Maio de 2013, a EMEL não é responsável pelos danos provocados, por terceiros em pessoas ou veículos, nem pelo furto, roubo ou deterioração de veículo ou respetivos acessórios ou ainda outros objetos existentes no interior ou no exterior do mesmo.
3. O Residente é responsável pelos danos e prejuízos que provocar de forma culposa e/ou negligente sobre as instalações, funcionários da EMEL ou em terceiros, assumindo o pagamento de todos os danos e prejuízos decorrentes da sua conduta.
4. O Residente fica obrigado a comunicar imediatamente à EMEL, através dos meios previstos na cláusula 5ª, os danos e prejuízos referidos no número anterior.

Cláusula 14ª – Confidencialidade

1. A relação da EMEL com o Residente norteia-se pela observância de uma rigorosa confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos a ele respeitantes, a não ser mediante expressa autorização do mesmo ou quando a lei obrigue.

2. Os dados pessoais fornecidos pelo Residente podem ser processados informaticamente com vista ao uso exclusivo da EMEL, sendo assegurada a sua confidencialidade.
3. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

Cláusula 15ª - Penalizações

1. Fica acordado que a violação, pelo Residente, das cláusulas previstas nas presentes condições gerais e demais legislação e regulamentação aplicável ao Parque, é considerada um incumprimento grave e implica o cancelamento da Assinatura Mensal, não sendo devido ao Residente qualquer pagamento a título de reembolso ou indemnização.
2. Caso o cancelamento da Assinatura Mensal resulte do incumprimento das alíneas a); b); e) a h) e l) do n.º 1 da Cláusula 6ª, o Residente aceita, de forma livre e consciente, a impossibilidade de devolução do Dístico de Residente entregue ou emissão de um novo, nos termos do Regulamento de Estacionamento já citado, pelo período de um ano, contado da verificação dos factos que lhe deram origem.

Cláusula 16ª – Lei aplicável

O presente contrato rege-se pelo direito português e pela legislação comunitária aplicável.

Cláusula 17ª – Resolução Alternativa de Litígios

A EMEL é aderente do Centro de Arbitragem de Conflito de Consumo de Lisboa. Em caso de litígio o Consumidor pode recorrer a esta Entidade de Resolução de Litígios (RAL), relativamente a matérias que se enquadrem na competência desta, designadamente questões de natureza contratual. Para mais informações aceda [ao link http://www.centroarbitragemlisboa.pt/](http://www.centroarbitragemlisboa.pt/).

Cláusula 18ª – Foro Competente

Sem prejuízo do disposto da Cláusula anterior, para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª – Validade

Se qualquer cláusula das presentes condições gerais for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.